

Ofício 60-2022

Vitória, 13 de outubro de 2022

À Presidência do Comitê Interfederativo
Sr. Thiago Zuchetti Carrion

À Sra.
Moara Menta Giasson
Equipe da Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo
SECEX-CIF – Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo
IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 Edifício Sede, Bloco B – Brasília/DF
CEP:70.818-900

À Sra.
Maria Cristina Aires
Coordenadora de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo da Fundação Renova
Av. Getúlio Vargas, 671 – Funcionários – Belo Horizonte - MG
CEP: 30112-021

Assunto: Solicita a transferência da Cláusula 103-b do Programa de Qualidade de Vida e Turismo - PG-13, para o Programa de Preservação da Memória Histórica, Artística e Cultural - PG-12.

Prezada senhora Maria Cristina,

Considerando proposição de medidas de mitigação, reparação e compensação dos impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, de modo específico, o que estabelece o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, de 02 de março de 2016, acerca do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, de cunho reparatório e compensatório, na subseção III.3, cláusulas 103 item b) criação de Memorial em Bento Rodrigues, em entendimento com a comunidade;

Considerando as afinidades da referida Cláusula ao escopo relacionado ao Programa 12 que tem como objetivo garantir, em parceria com a comunidade e poder público, a reparação, restauração, preservação, fortalecimento e restituição do

patrimônio cultural histórico e artístico das comunidades impactadas conforme lastro de impacto direto no trânsito cultural entre estas, nas estruturas que embasavam a dinâmica sócio cultural e no elo entre as práticas culturais e o território, correspondendo estes locais a passagem de rejeito pelo rio.

Considerando que na Nota Técnica 46/2021 que versa sobre a análise do escopo apresentado pela fundação renova consta como encaminhamento: *c) com base nas justificativas/observações apresentadas, a CT reitera o texto proposto conforme apresentado no documento de definição anexo. Deve-se aprovar a incorporação da cláusula 103b do TTAC ao PG 12.*

Diante do exposto consideramos pertinente a incorporação da cláusula 103-b, referente ao Memorial de Bento Rodrigues, ao escopo do Programa 12. No entanto, enfatizamos que tal interface se refere principalmente aos temas pertinentes ao patrimônio cultural, direito a memória e memória sensível, sendo que as questões referentes à sua localização e conteúdo deverão ser discutidas oportunamente no âmbito desta câmara técnica juntamente com demais programas com os quais possui inter-relação.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Anna Tristão
F5E1F121CCB94C3...

Anna Cláudia A. A. Tristão
Coordenadora da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

